

LEI Nº 7.294/2010

Dispõe sobre a transformação e reestruturação do Serviço de Comunicação e Relações Públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço de Comunicação e Relações Públicas do município, criado pelo art. 8º, da Lei nº 5.005/1997, fica transformado em Secretaria Municipal de Comunicação, e obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Constitui o campo funcional da Secretaria Municipal de Comunicação:

- I -** definir e implantar a política municipal de comunicação social;
- II -** promover e divulgar as realizações governamentais;
- III -** promover o relacionamento entre os órgãos do Governo Municipal e a imprensa;
- IV -** implantar programas informativos, além da coordenação, supervisão e controle da publicidade institucional dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, indireta e fundacional;
- V -** organizar e coordenar as palestras, conferências e entrevistas com o Chefe do Executivo;
- VI -** manter contato com cerimoniais de outros municípios, Estado e União e responsabilizar-se pela recepção de autoridades nacionais e estrangeiras;
- VII -** assessorar o Chefe do Executivo em todas as atividades de Comunicação Social, promovendo o intercâmbio entre os órgãos internos e externos à Prefeitura, visando a sua realização;
- VIII -** realizar outras tarefas pertinentes.

Art. 2º O cargo de Assessor de Relações Públicas fica transformado em Secretário Municipal de Comunicação, passando a perceber subsídios, nos termos da Lei nº 6.876/2008, competindo-lhe:

- I -** gerenciar a secretaria em todas as suas atribuições que compreendem jornalismo, propaganda e marketing;
- II -** gerenciar a divulgação e promoção de eventos, ações e projetos realizados em parceria com a Prefeitura em toda a mídia televisiva, impressa e eletrônica;
- III -** coordenar e dirigir a atuação geral da secretaria;
- IV -** assessorar diretamente o Prefeito Municipal e os secretários, em assuntos de sua especialidade;



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- V - articular com todas as secretarias e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as;
- VI - captar informações vindas da população e encaminhá-las aos órgãos competentes para serem tomadas as devidas providências;
- VII - realizar eventos que visem à melhoria da comunicação entre comunidades-administradores;
- VIII - organizar meios rápidos e práticos de acesso e controle da informação;
- IX - manter um Portal de Informações atualizado e que corresponda aos interesses do município;
- X - instaurar, de ofício ou mediante provocação, sindicância e processos administrativos disciplinares contra ocupantes do cargo de procurador ou demais servidores lotados na secretaria;
- XI - baixar portarias de normatização e otimização dos serviços da pasta;
- XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Os 02 (dois) cargos de Redatores, de provimento em comissão, Referência C.C.7, ficam transformados em Assistentes de Produção de Conteúdo, e passam a ser lotados na Secretaria Municipal de Comunicação, com as seguintes atribuições:

- I - redigir material com matérias da Prefeitura aos meios de comunicação, conforme solicitação da Assessoria de Relações Públicas;
- II - acompanhar, quando necessário, o Prefeito em suas visitas e atividades;
- III - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º O cargo de Fotógrafo, de provimento em comissão, Referência C.C.7, fica transformado em Assistente de Comunicação, e passa a ser lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, com as seguintes atribuições:

- I - fotografar eventos da municipalidade e da comunidade, conforme solicitação da Assessoria de Relações Públicas;
- II - acompanhar, quando necessário, o Prefeito em suas visitas e atividades;
- III - desenvolver outras atividades correlatas;

Art. 5º Fica criado 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, de provimento em comissão, Referência C.C.7.

Art. 6º O cargo efetivo de Encarregado do Serviço de Relações Públicas passa a denominar-se Fotógrafo, enquadrando-se na Referência CP3, da Tabela CPD de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O cargo passa a contar com as seguintes atribuições:

- I - cobrir todos os eventos e as realizações da municipalidade conforme pauta descrita pela assessoria;
- II - ser responsável pela revelação e distribuição de todas as fotografias da municipalidade;
- III - cumprir pauta marcada pela assessoria;
- IV - catalogar e organizar todas as fotografias em arquivo apropriado;



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- V - documentar todas as fotografias remanescentes como história do município;
- VI - atualizar-se para utilização de equipamentos digitais;
- VII - desenvolvimento de programas apropriados na revelação, impressão e arquivamento de fotos digitais;
- VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º O cargo efetivo de Auxiliar de Fotógrafo passa a perceber seus vencimentos pela Referência CP2, da Tabela CPD de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O cargo passa a contar também com as seguintes atribuições:

- I - atualizar-se para utilização de equipamentos digitais;
- II - desenvolvimento de programas apropriados na revelação, impressão e arquivamento de fotos digitais;
- III - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 8º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação fica organizada da seguinte forma, a partir desta Lei:

- I - Secretário Municipal de Comunicação;
- II - Oficial de Gabinete;
- III - Assistentes de Produção de Conteúdo;
- IV - Assistente de Comunicação;
- V - Fotógrafo;
- VI - Auxiliar de Fotógrafo.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de junho de 2010.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal